



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 288/2004**

### **Autoriza a criação do Curso de Especialização em "Terapia Manual".**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº FST-184/04 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em "**Terapia Manual**", proposto pelo Departamento de Fisioterapia, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas/aulas mais 100 (cem) horas/aulas opcionais.

**Art. 2º** O curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Terapia Manual, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
Princípios da Terapia Manual	020
Técnicas Osteopáticas	030
Mobilização Neural	030
Terapia Manual aplicada às disfunções da Coluna Vertebral	120
Terapia Manual aplicada às disfunções das articulações dos Membros Superiores	040
Terapia Manual aplicada às disfunções das articulações dos Membros Inferiores	040
Manipulação Articular	020



---

Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Monografia	----
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

---

**Disciplina Optativa (Supervisão Clínica) 100**

**Art. 4** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 11 de novembro de 2004.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2004.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**